

PROCESSO n.º. 23.294/2020 – Fls.

**PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
OPINATIVO**

**PROCESSO n.º: 23.294/2020**

*Assunto: Minuta de Projeto de Lei*

*Requerente: DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS*

**EMENTA: Minuta de projeto de  
Lei/Decreto – Atualização monetária  
IPTU 2021 – Art. 97, §2º, CTN –  
Aprovação**

**RELATÓRIO**

Tratam-se de minutas de projeto de Lei Complementar e de Decreto de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que dispõe sobre a atualização monetária dos valores do metro quadrado de terrenos e de construções constantes das Tabelas I e II da Lei Complementar n.º 133/2017, alterada pela Lei Complementar n.º 140/2018, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Questiona a Secretaria de Finanças, à fls. 02, acerca da espécie normativa a ser utilizada para a finalidade acima, objetivando a celeridade no processo, diante das limitações impostas pela pandemia da COVID 19, bem como do pleito municipal em vias de realização.

É o relatório do necessário.

**DO PARECER OPINATIVO**

De início, cumpre esclarecer que a base de cálculo de um tributo é o montante expresso em valor monetário sobre o qual incide uma alíquota, gerando o valor a ser pago da exação.

PROCESSO n.º 23.294/2020 – FISCAL

**PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
OPINATIVO**

**PROCESSO n.º: 23.294/2020**

*Assunto: Minuta de Projeto de Lei*

*Requerente: DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS*

**EMENTA: Minuta de projeto de  
Lei/Decreto – Atualização monetária  
IPTU 2021 – Art. 97, §2º, CTN –  
Aprovação**

**RELATÓRIO**

Tratam-se de minutas de projeto de Lei Complementar e de Decreto de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que dispõe sobre a atualização monetária dos valores do metro quadrado de terrenos e de construções constantes das Tabelas I e II da Lei Complementar n.º 133/2017, alterada pela Lei Complementar n.º 140/2018, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Questiona a Secretaria de Finanças, à fls. 02, acerca da espécie normativa a ser utilizada para a finalidade acima, objetivando a celeridade no processo, diante das limitações impostas pela pandemia da COVID 19, bem como do pleito municipal em vias de realização.

É o relatório do necessário.

**DO PARECER OPINATIVO**

De início, cumpre esclarecer que a base de cálculo de um tributo é o montante expresso em valor monetário sobre o qual incide uma alíquota, gerando o valor a ser pago da exação.



PROCESSO n.º. 23.294/2020 – Fls.

A base de cálculo do IPTU, de acordo com o artigo 33 do Código Tributário Nacional, é o valor venal do imóvel, sendo este resultado da soma obtida do valor do terreno com o valor da construção.

Em termos doutrinários, o “valor venal é o preço que determinado imóvel alcançaria em uma operação de compra e venda à vista, segundo as condições usuais do mercado imobiliário, administrando-se a variação de dez por cento para mais ou para menos.”

Pois bem. É certo que o Município está autorizado a atualizar o valor monetário da base de cálculo do IPTU através de decreto executivo, consoante disposição do artigo 97, §2º do Código Tributário Nacional, uma vez que a atualização não constitui majoração de imposto, não se submetendo, portanto, à exigência de reserva legal:

Art. 97. Somente a lei pode estabelecer:

(...)

II - a majoração de tributos, ou sua redução, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a **atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.**

No entanto, é preciso ter em mente que tal atualização somente é permitida se estiver dentro dos parâmetros dos valores oficiais da correção monetária, uma vez que a Súmula 160 do Superior Tribunal de Justiça prevê que “é defeso ao município atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária”.

Diante disso, se o decreto incorrer em valores que extrapolam os índices oficiais estará em confronto com o Código Tributário